

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 assinado em 30 de Outubro de 2008, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

Fica retificada a cláusula 45, pela redação constante deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Instrumento assinado em 30 de Outubro de 2008.

CLAUSULA 45 - AUSÊNCIAS POR PARALISAÇÕES

Os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 22/10/2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério da CAIXA, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho e 15/12/2008, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos do “caput” desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu a prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral contratada.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que retornaram ao trabalho no dia 24 de Outubro de 2008, o prazo para realizar a compensação prevista no caput será o dia 16/12/2008, incluindo na compensação o dia 23/10/2008.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que retornaram ao trabalho nos dias 27 e 28 de Outubro de 2008, o prazo para realizar a compensação prevista no caput será o dia 19/12/2008, incluindo na compensação os dias 23, 24 e 27/10/2008.

Parágrafo Quarto – Para fins de compensação dos dias de paralisação a CAIXA utilizará **de imediato** as horas extras lançadas no Sistema de Ponto Eletrônico (SIPON) pendentes ainda de pagamento ou compensação.

Parágrafo Quinto – Para o saldo remanescente de horas a compensar em razão dos dias de paralisação, caberá à CAIXA definir a jornada de trabalho a ser cumprida pelo empregado, incluindo a possibilidade de excepcionalmente, tendo necessidade de trabalho, compensar aos sábados.

Parágrafo Sexto – Não haverá desconto das horas a compensar que eventualmente remanescerem após o dia 15/12/2008, 16/12/2008 ou 19/12/2008 – considerada a situação de cada empregado, desde que sejam efetivamente compensadas pelo empregado as horas determinadas pela CAIXA para o período, em conformidade com o previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Brasília, 12 de Novembro de 2008.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO**

Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 137.387.046-04

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CAIXA

Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158-05

Jailton Zanon Da Silveira
CPF 002.207.307-72

Sebastião Martins Andrade
CPF 153.776.791/72

Marcelo Terrazas
CPF 527.867.308-72

Jose Luiz Trevisan Ribeiro
CPF 462.802.359-04

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONTEC

Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91

Nindberg Barbosa dos Santos
SEEM/Amazonas
CPF 140.410.302-34

Gladir Antonio Basso
CPF 334.516.059-53

Celio Mascarenhas Alencar
CPF 251.402.561-34

Joaquim Alves da Costa Neto
CPF 135.421.252-53

TESTEMUNHAS

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC -
2008/2009**

Jeter Ribeiro de Souza
CPF 691.933.639-15

Gilberto Antonio Vieira
CPF 221.153.079-68